



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A detenção responsável e a prevenção do abandono animal engloba, entre outras obrigações, a identificação, registo e licenciamento dos animais de companhia.

O sistema de marcação com um dispositivo electrónico – comumente denominado como “chip” - e o registo no sistema informático permite estabelecer a ligação do animal ao seu titular ou, quando aplicável, ao seu detentor e local de detenção, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros sanitários e de bem-estar animal.

O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de Junho, estabeleceu o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (doravante denominado SIAC), o qual estabelece premissas concernentes ao reforço da detenção responsável dos animais de companhia, assentando numa base de dados oficial em vigor desde de 28 de Outubro deste ano, que agrega a informação provida das bases de dados de animais de companhia anteriormente existentes em Portugal - o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE) e o Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA).

Sublinha-se que no quadro do SIAC, o Médico Veterinário que tenha marcado um animal de companhia torna-se igualmente responsável pelo registo do animal, ficando assim desde logo assegurada a identificação do seu titular.

Actualmente, temos um quadro em que nem todos os centros de recolha oficial estão a identificar electronicamente os animais ou a proceder à sua esterilização, como de resto decorre da Lei.

Não esqueçamos também a polémica levantada recentemente quanto aos preços variáveis associados ao registo dos animais de companhia.

Este quadro de incerteza e instabilidade faz com que existam muitos animais de companhia que não são registados – seja por carência económica ou outra razão – o que potencia situações indesejadas como é o caso da impossibilidade de controlo da população; do crescimento expressivo do crime de abandono (nesta sede, frisa-se que em 2017 foi registado um aumento de 22% no número de animais abandonados face a 2016 e que até Agosto de 2018 foram recolhidos cerca de 14.000 animais em centros oficiais de recolha) e do avolumar de situações em que animais com proprietários associados estão em centros de recolha oficial por impossibilidade de identificação dos mesmos.

Face ao exposto, o PAN considera que se afigura como fundamental a alocação da verba de 100 mil € para apoio aos centros de recolha oficial de animais no processo de identificação electrónica de animais de companhia.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1:

“CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 196.º-A

Campanha nacional de identificação electrónica de animais de companhia

- 1 - O Governo disponibiliza uma verba de 100 mil € para promoção de campanha de identificação electrónica de animais de companhia.
- 2- O Governo regulamenta no prazo de 90 dias os critérios e destinatários da distribuição da verba prevista no número anterior.”

São Bento, 13 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real